



ESTATUTOS

Capítulo I - Princípios Gerais

Artigo 1º - Natureza e Sede

1. A TESE – Associação para o Desenvolvimento pela Tecnologia, Engenharia, Saúde e Educação (TESE) é uma associação sem fins lucrativos, de direito português, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa.
2. A TESE tem a sua sede na Faculdade de Ciência e Tecnologia, situada na Quinta da Torre, Monte da Caparica, em Almada.
3. Por deliberação da Direcção pode ser alterada a sede, criadas e extintas delegações ou quaisquer formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2º - Objecto social

A TESE tem como objecto social a concepção, promoção, execução e apoio a programas, projectos e acções de cariz social, cultural, ambiental, cívico, educacional e económico, em Portugal e em especial nos países em vias de desenvolvimento, nas áreas da tecnologia, engenharia, saúde e educação, por forma a promover o encontro de comunidades, entidades ou pessoas que necessitem de ajuda humanitária, dando especial relevância ao meio ambiente e aos Direitos do Homem, nomeadamente através de acções de:

1. Cooperação, educação e formação para o desenvolvimento;
2. Desenvolvimento de sistemas de informação para o desenvolvimento e indústria;
3. Informação e esclarecimento, incluindo nas áreas de saúde pública;
4. Assistência a nível da psicologia e da sociologia de forma a promover a integração social;
5. Assistência e formação científica e técnica nas áreas da tecnologia e engenharia;
6. Investigação, nomeadamente nas áreas de energias renováveis, engenharia sanitária e de sistemas de informação geográfica, por forma a otimizar a utilização de recursos naturais, defendendo, protegendo e melhorando o meio ambiente, tanto nas zonas urbanas como nas zonas rurais;
7. Voluntariado social e defesa dos direitos humanos;
8. Assistência humanitária e ajuda de emergência.

Artigo 3º - Relações com outras Instituições

1. A TESE privilegiará as suas relações de cooperação com faculdades, empresas e outras associações e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, que lhe sejam afins.
2. A TESE poderá colaborar, associar-se, cooperar, filiar-se ou federar-se com e em instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais que não prossigam fins contrários aos seus.
3. Salvaguardada a sua natureza não governamental, a Associação poderá manter as relações necessárias com instâncias governamentais e inter-governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, direccionadas para o desenvolvimento e para a cooperação entre os povos.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 4º - Associados

1. Podem ser associadas todas as pessoas individuais ou colectivas que concordem e adiram aos princípios orientadores, objectivos e fins da associação.
2. Adquire-se a qualidade de associado por deliberação da Direcção, sob candidatura proposta por, pelo menos, três associados no exercício pleno dos seus direitos.

Artigo 5º - Associados honorários

1. Podem ser associados honorários pessoas individuais ou colectivas que se tenham distinguido por serviços prestados à TESE ou que, pela sua condição, mereçam um lugar de destaque na estrutura da associação.
2. Adquire-se a qualidade de associado honorário por deliberação da Assembleia Geral, sob candidatura proposta da Direcção ou por três associados no exercício pleno dos seus direitos.

Artigo 6º - Direitos dos Associados

São direitos dos associados, sem prejuízo dos demais consagrados na lei e nos presentes Estatutos:

1. Participar e votar nas Assembleias Gerais da TESE;
2. Eleger e ser eleito para os órgãos associativos da TESE;
3. Participar nas actividades da TESE;
4. Propor à Direcção as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes para a prossecução dos objectivos da TESE;
5. Solicitar à Direcção esclarecimentos sobre o funcionamento da TESE.

Artigo 7º - Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados, para além dos que estiverem consagrados na lei:
 - a) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos associativos;
 - b) Participar na Assembleia Geral e aceitar os cargos para que forem eleitos, excepto em caso de força maior;
 - c) Contribuir para a prossecução dos fins e objectivos da associação e para o desenvolvimento da respectiva actividade;
 - d) Pagar, pontualmente, as quotas ou quaisquer outras quantias a que estejam obrigados.
2. A violação reiterada dos deveres referidos nas alíneas a) a c), bem como a violação do dever a que alude a alínea d) do número anterior implica a exclusão automática, a declarar pela Direcção, caso o associado, notificado para cessar o incumprimento, não o satisfaça no prazo máximo de trinta dias contados daquela notificação.

Artigo 8º - Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que forem excluídos por força do nº 2 do artigo anterior.
2. O associado que perca a respectiva qualidade não tem direito a reaver o que houver prestado, sem prejuízo de ser responsável pela satisfação de todas as quantias em dívida relativas ao período em que foi membro da associação.

Capítulo III - Dos órgãos associativos

Artigo 9º - Órgãos associativos

1. São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos pode ser remunerado quando a complexidade da administração, o movimento financeiro ou o desenvolvimento de actividade da associação o justifiquem e conforme deliberado em assembleia geral.
3. Seja ou não remunerado, o exercício de qualquer cargo pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 10º - Convocação

1. As reuniões dos órgãos associativos são convocadas pelo respectivo presidente.
2. De cada reunião será lavrada a respectiva acta.

Artigo 11º - Responsabilização

1. Os titulares dos cargos associativos são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades contidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, ficam exonerados da responsabilidade a que alude o número anterior:
 - a) Aqueles que não tenham tomado parte na deliberação;
 - b) Aqueles que tenham votado contra a deliberação.

Artigo 12º - Duração dos mandatos

1. A duração do mandato dos titulares dos cargos sociais é de dois anos, sendo automaticamente renovável se não houver deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário.
2. O mandato considera-se prorrogado até à tomada de posse dos novos titulares dos respectivos cargos.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos para mais de três mandatos consecutivos.
4. Nenhum dos titulares dos órgãos pode exercer, simultaneamente, mais que um cargo.
5. A eleição dos titulares dos cargos sociais realizar-se-á na Assembleia Geral ordinária do ano seguinte ao do mandato cessante.

Artigo 13º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral é eleita pela própria Assembleia Geral, por mandatos simultâneos aos dos órgãos associativos, e será constituída por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 14º - Atribuições da Assembleia Geral

É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

1. Deliberar sobre as linhas fundamentais da TESE, propostas pela Direcção;
2. Eleger os titulares dos cargos associativos e destituí-los ocorrida justa causa;
3. Apreciar e votar, anualmente, o relatório e contas da Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
4. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e extinção, fusão ou cisão da Associação;
5. Fixar o montante das quotizações dos associados;
6. Deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos associativos.

Artigo 15º - Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá anualmente, de forma ordinária, no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício anterior da associação, que, para o efeito, será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral reúne em sessões extraordinárias sempre que seja convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento da Direcção, Conselho Fiscal ou de, pelo menos 5 dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. As sessões são convocadas com, pelo menos 15 dias de antecedência, através de convocatória expedida por carta registada para o domicílio dos associados constante dos ficheiros da Associação.
4. Da convocatória constará, obrigatoriamente, a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
5. Em caso de sessão extraordinária, ela deve ser convocada no prazo máximo de trinta dias, contados da recepção do requerimento para reunir nos trinta dias imediatos àquela recepção.
6. A Assembleia Geral pode reunir e deliberar:
 - a) à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos; ou
 - b) meia hora depois da hora marcada, com os associados que estiverem presentes.

Artigo 16º - Deliberações

1. A cada associado corresponde um voto.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
3. As deliberações sobre alteração dos estatutos bem como sobre a demissão dos órgãos associativos exigem o voto favorável de setenta e cinco por cento dos associados presentes.
4. As deliberações sobre extinção, fusão ou cisão da, Associação exigem o voto favorável de setenta e cinco por cento de todos os associados.

Artigo 17º - Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo da “TESE” e é constituída por 5 associados, dos quais um será eleito Presidente, todos eleitos em assembleia geral.
2. Ao Presidente compete presidir às reuniões da Direcção e terá voto de desempate.
3. A Direcção reúne sempre que necessário e, preferencialmente, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 18º - Competências da Direcção

1. Compete à Direcção, a título exemplificativo:
 - a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
 - b) Garantir e dirigir a gestão, funcionamento e administração da Associação, dinamizar e impulsionar a sua actividade;
 - c) Propor o plano de actividades e orçamento;
 - d) Elaborar e apresentar o Relatório e Contas do Exercício e Orçamento e plano de actividades a submeter ao Conselho Geral;
 - e) Elaborar o quadro do pessoal e exercer o respectivo poder disciplinar;
 - f) Elaborar e aprovar o seu regimento e propô-lo ao Conselho Geral;
 - g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
 - h) Realizar os investimentos que julgue convenientes à rentabilização do seu património;
 - i) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
 - j) Executar as competências que a Assembleia Geral nela delegar.

2. A Direcção pode delegar alguns dos seus poderes, em associados ou técnicos qualificados, bem como constituir mandatários e revogar delegação de poderes ou os mandatos.
3. A TESE obriga-se pela assinatura do Presidente da Direcção e de quaisquer outros dois dos seus membros .
4. Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da Direcção.

Artigo 19º - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 20º - Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal, para além do disposto na lei e nos Estatutos:
 - a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando o julgue necessário;
 - b) Elaborar parecer sobre os relatórios e contas do exercício;
 - c) Solicitar à Direcção toda e qualquer informação considerada útil ao seu normal funcionamento;
 - d) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleia geral extraordinária sempre que, no exercício das suas funções, tome conhecimento de algum facto grave que deva ser comunicado aos associados.
2. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano.

Capítulo IV - Disposições Finais

Artigo 21º - Receitas e Património

São receitas e património da Associação, entre outras:

1. O produto das quotas, jóias e demais prestações a que os associados se obriguem;
2. Os rendimentos de bens próprios;
3. As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
4. Os subsídios, donativos, participações e financiamentos de que seja beneficiária;

Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 22º - Extinção

1. A Associação extinguir-se-á nos casos previstos na lei.
2. Nos casos de extinção por deliberação da Assembleia Geral, compete a esta deliberar, igualmente, quanto ao destino dos bens e eleger uma comissão liquidatária.

Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos conservatórios e necessários à conclusão da liquidação.